

*F. Ferraz*LEI Nº 5/1951

Orga a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 5/1951CAPITULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1952, é orçada em Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MÓR, para o exercício de 1952, é fixada em Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafos e 83 da lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 16 de novembro de 1951

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário

NOTA:- As discriminações da Receita e da Despesa, deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude das suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntadas ao Processo nº 19/1951 desta Câmara Municipal.

SECRETARIA, em 16 de novembro de 1951

(B. Barbad) Exercendo as funções de Diretor